



- 5º ano: 2 turmas
- 9º ano: 2 turmas

Cada turma vencedora será premiada com uma bicicleta para o aluno com maior proficiência. Assim, o número estimado de bicicletas para estudantes é:

- **Bicicletas para alunos = 54 (2º ano) + 56 (5º ano) + 79 (9º ano) = 188 unidades**

A lei também determina a premiação dos professores responsáveis pelas turmas premiadas. Para o 2º e 5º anos, será premiado o professor regente da turma vencedora. No 9º ano, serão premiados os professores das disciplinas de **Língua Portuguesa e Matemática** das turmas vencedoras.

Estimativa do Número de Professores Premiados

- 2º ano: 2 professores regentes
- 5º ano: 2 professores regentes
- 9º ano: 2 turmas premiadas, cada uma com 2 professores premiados (Língua Portuguesa e Matemática), totalizando **12 professores**

O número total de bicicletas para professores será:

Bicicletas para professores = 4 (2º ano) + 4 (5º ano) + 4 (9º ano) = 12 unidades

Somando as bicicletas destinadas aos alunos e aos professores, temos:

Quantidade total = 188 (alunos) + 12 (professores) = 200 bicicletas

Essa estimativa foi baseada em um perfil de consumo que considera o desempenho dos estudantes e a estrutura da rede municipal de ensino. Caso haja variação no número de turmas premiadas ou alguma alteração nos critérios estabelecidos, essa quantidade poderá ser ajustada conforme as necessidades identificadas pela Secretaria de Educação de Horizonte.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 178.590,34** (cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI, da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto fechado
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) **Da definição da modalidade escolhida – Pregão**

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) **Detalhamento da solução escolhida**

A solução escolhida para a aquisição das bicicletas destinadas ao **Prêmio Estudantes Excelentes** será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, fundamentado no **Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item** e modo de disputa **aberto e fechado**. O fornecimento ocorrerá de forma **fracionada**, conforme demanda da Secretaria de Educação de Horizonte. As bicicletas deverão atender a especificações técnicas que garantam qualidade, segurança e durabilidade, sendo apropriadas para o público estudantil. As principais exigências incluem: estrutura em aço carbono ou alumínio, freios dianteiro e traseiro, selim ajustável, aro 24 e 29 (de acordo com a faixa etária), pneus resistentes, marcha única. O fornecedor deverá garantir a entrega dentro dos prazos estabelecidos. Essa solução assegura transparência, economicidade e a aquisição de bicicletas adequadas ao perfil dos alunos e professores premiados, garantindo o cumprimento dos objetivos do programa.

c) **Do critério de julgamento escolhido**

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/21**. Esse critério significa que a contratação será realizada com base no fornecedor que apresentar a proposta com o **menor valor unitário** para cada bicicleta, desde que atenda a todas as exigências do edital. A escolha desse critério se justifica pela necessidade de garantir a aquisição das bicicletas ao **menor custo possível**, sem comprometer a qualidade e a



segurança exigidas para o uso dos estudantes e professores premiados. Como o fornecimento será **fracionado**, conforme a demanda da Secretaria de Educação de Horizonte, o menor preço por item permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando a compra em diferentes momentos, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária. Além disso, esse critério promove maior competitividade entre os fornecedores, garantindo que o município obtenha as melhores condições financeiras na aquisição. Para assegurar que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, o edital estabelecerá parâmetros mínimos de qualidade, como resistência do material, segurança nos componentes e garantia mínima do fabricante. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço por item alia **eficiência econômica e segurança na contratação**, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e vantajosa para a administração municipal.

d) Do modo de disputa

A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto. Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Nesse sentido, em relação ao julgamento do processo, que é a forma escolha do fornecedor, considerando a necessidade da divisão do objeto em lotes distintos, permitindo, assim, a



viabilização da entrega de itens semelhantes e de características próximas, assim como, também levando em conta possibilitar que o fornecimento seja viável mediante a adoção de julgamento participativo, considerando, ainda, as características e quantidades estimadas a efetivação de entregas, logo, entende-se que, no presente caso, o parcelamento é viável, posto que encontra-se demonstrado a viabilidade da divisão do objeto em itens, nos termos consignados no §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos anexos justificativas mais detalhadas quanto ao critério de julgamento escolhido a que se deu com base na forma parcelada do objeto.

Ante o exposto, haverá parcelamento do objeto, assim como, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

i.Requisitos de habilitação para julgamento:

1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

10.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A aquisição e utilização das bicicletas apresentam impactos ambientais reduzidos quando comparadas a outros meios de transporte, pois não emitem poluentes atmosféricos nem consomem combustíveis fósseis. No entanto, há impactos indiretos associados à fabricação, transporte e descarte de materiais, como o aço, alumínio, borracha e plásticos utilizados na produção dos quadros, pneus e demais componentes.

Para minimizar esses impactos, a licitação pode incluir exigências ambientais, como a priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis na fabricação das bicicletas, como o uso de materiais recicláveis ou reaproveitados e a redução do consumo de água e energia nos processos produtivos. Além disso, é recomendável exigir que as tintas e revestimentos utilizados sejam atóxicos e que os pneus e câmaras de ar tenham uma composição que favoreça maior durabilidade e menor descarte precoce.

Quanto à logística reversa, pode-se prever a possibilidade de descarte e reciclagem adequada das bicicletas ao fim de sua vida útil. Para isso, é importante incentivar parcerias com cooperativas ou programas de reciclagem que possam reaproveitar componentes metálicos e plásticos, minimizando a geração de resíduos. Além disso, a possibilidade de exigência de garantia mínima e assistência técnica estimula a manutenção preventiva, prolongando a vida útil das bicicletas e reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

No que se refere ao transporte e entrega das bicicletas, recomenda-se que os fornecedores utilizem rotas logísticas eficientes, reduzindo a emissão de gases do efeito estufa no deslocamento. Quando possível, deve-se priorizar entregas em lotes maiores para otimizar o consumo de combustível e minimizar impactos ambientais decorrentes da distribuição.



Com essas medidas, a aquisição das bicicletas para o **Prêmio Estudantes Excelentes** estará alinhada às boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a responsabilidade ambiental do município de Horizonte.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Considerando que no ano passado já foi realizado um processo para a aquisição das bicicletas destinadas à premiação dos estudantes com melhor desempenho no **SPAECE 2023**, a justificativa para a não existência de contratações correlatas neste novo procedimento baseia-se no fato de que a premiação atual se refere a um novo ciclo de avaliação, com alunos e professores diferentes, conforme os resultados mais recentes do programa educacional.

Embora tenha havido uma contratação semelhante anteriormente, o objeto do novo processo não pode ser atendido pela aquisição anterior, pois cada edição do **Prêmio Estudantes Excelentes** demanda uma nova premiação, considerando os alunos que se destacaram no período correspondente. Além disso, a natureza da aquisição não configura um fornecimento contínuo, mas sim uma necessidade periódica vinculada ao ciclo de avaliações do SPAECE.

Outro fator relevante é que os preços e condições de mercado podem ter sofrido variações em relação ao ano anterior, tornando necessária uma nova concorrência para garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício na aquisição das bicicletas. Dessa forma, mesmo havendo um histórico de compra recente, a contratação atual se justifica como um novo processo, alinhado ao objetivo de manter a premiação ativa e incentivar o desempenho dos estudantes e professores no município de Horizonte.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A aquisição das bicicletas para o **Prêmio Estudantes Excelentes** justifica-se pela necessidade de garantir **eficiência, economicidade e impacto educacional positivo**, assegurando que a premiação ocorra dentro dos prazos, com qualidade e em conformidade com as normas estabelecidas.

A escolha da modalidade de **pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, permite a ampliação da concorrência entre fornecedores, resultando na obtenção dos melhores preços sem comprometer a qualidade dos produtos. Além disso, a forma de fornecimento **fracionada conforme a demanda** evita a necessidade de armazenamento excessivo, reduzindo custos logísticos e garantindo maior flexibilidade na distribuição.

A premiação tem um impacto direto na motivação dos alunos e professores, incentivando a busca por melhores resultados no **SPAECE** e contribuindo para a melhoria dos índices educacionais do município. A exigência de especificações técnicas detalhadas assegura que as bicicletas adquiridas sejam seguras, duráveis e adequadas ao público-alvo. O cumprimento dos prazos de entrega e a disponibilidade de suporte técnico garantem que os beneficiários recebam um produto de qualidade, minimizando riscos de defeitos e necessidade de substituições precoces. ✓

Em termos de economicidade, a licitação possibilita um melhor aproveitamento dos recursos financeiros, garantindo a aquisição pelo menor custo possível sem comprometer a qualidade. O



processo licitatório transparente e competitivo reforça a correta aplicação dos recursos públicos, alinhando-se às boas práticas de gestão.

Portanto, a presente contratação se mostra essencial para viabilizar a premiação dos estudantes e professores com melhor desempenho acadêmico, promovendo o reconhecimento e a valorização da educação, ao mesmo tempo em que garante um processo eficiente, econômico e transparente para a administração municipal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Este estudo concluiu que a contratação para a aquisição de bicicletas destinadas ao **Prêmio Estudantes Excelentes** se mostra **plenamente adequada e justificada** para atender à necessidade estabelecida na **Lei nº 1.576/2023**, promovendo o reconhecimento do desempenho acadêmico dos estudantes e professores da **Rede Municipal de Ensino de Horizonte**. O impacto educacional e social da premiação é um fator determinante para a sua adequação, pois incentiva a melhoria do desempenho acadêmico dos alunos e valoriza o trabalho dos professores, contribuindo para o fortalecimento da qualidade do ensino municipal. Do ponto de vista financeiro, a licitação possibilita um melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo que a aquisição ocorra pelo **menor custo possível, sem comprometer a qualidade** dos produtos entregues. Ainda, considerando que a premiação dos estudantes e professores se dá anualmente e que o processo licitatório anterior atendeu a um ciclo específico de avaliação (2023), a nova contratação se faz necessária para contemplar os resultados mais recentes do **SPAECE (2024)**. Dessa forma, a aquisição das bicicletas se mostra **essencial, estratégica e adequada**, alinhando-se às diretrizes de eficiência, transparência e boa gestão dos recursos públicos, garantindo o cumprimento dos objetivos do programa educacional do município de Horizonte.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP OU SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO,
COTAÇÕES E ETC.)
ANEXO VI DO ETP - LEI Nº 1.576/23.

HORIZONTE/CE, 26 DE MARÇO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: JOSÉ AÉCIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LEILA CRISTINA RODRIGUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não se aplica.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação. A aquisição aquisição de bicicletas para premiação do Prêmio Estudantes Excelentes trata-se de uma contratação **simples e de fácil especificação**, não demandam prestação de serviços contínuos, instalação especializada ou alto valor agregado.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.



Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A **não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a aquisição de bicicletas para premiação do Prêmio Estudantes Excelentes justifica-se pela **natureza da demanda**, que não caracteriza uma necessidade contínua e parcelada ao longo do tempo, mas sim uma aquisição específica para suprir as demandas da **Secretaria de Educação de Horizonte, no que concerne a premiação**, em um determinado período.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, conseqüentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.



ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".



ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

✓



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

*"As peças técnicas referidas
neste anexo, conforme
evidenciado no próprio estudo,
repousa nos autos, na fase
preparatória constante do
procedimento".*

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



**ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO,
COTAÇÕES E ETC.)**

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.



ANEXO VI DO ETP – LEI Nº 1.576/23

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.



**ANEXO IV DO TR
ANÁLISE DE RISCOS**

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.